## Ano XXI • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 20 de Outubro de 2023 • Edição IVCMXXX



## Id:030E6BD8A4537C5E



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI CNPJ: 41.522.368/0001-05 PRAÇA ESTÂCIO DE ALMEIDA, № 20 – CENTRO CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

#### LEI N°076/2023

EMENTA: Dispõe sobre a Criação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/JACOBINA DO PIAIUÍ - PI, da Coordenação Municipal para Inclusão da pessoa com Deficiência - CEMID.

O Prefeito Municipal JACOBINA DO PIAIUÍ - PI, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presentelei, aprovada pela Câmara legislativa municipal, nos termos abaixo.

#### TÍTULO

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e das

Art. 2º - O atendimento dos direitos das pessoas com deficiências, no município de Jacobina do Piauí - PI, será feito através das políticas sociais de assistência social, educação, saúde, transporte, trabalho, emprego e renda, habitação, cultura, esporte, lazer, e outras, assegurando-se em todas elas, a acessibilidade, tratamento com dignidade e respeito à liberdade, a convivência familiar ecomunitária.

Art. 3º - O município propiciará às pessoas com deficiências proteção jurídico-social.

#### TÍTULO II

#### DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

#### **CAPÍTULO** I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 4º A política de Inclusão e defesa dos direitos da pessoas com deficiências será garantida através dos seguintes órgãos:
- Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência COMUDE- JACOBINA DO PIAIUÍ PI.:
- Coordenação Municipal para Inclusão da pessoa com Deficiência CEMID.

#### CAPÍTULO II

## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMUDE / JACOBINA DO PIAUÍ - PI

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/JACOBINA DO PIAUÍ PI, como órgão paritário, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis,com o objetivo de assegurá-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/JACOBINA DO PIAUÍ - PI, elaborará um Regimento Interno no prazo de trinta dias da publicação

desta lei, permitida a sua reforma mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho. § 2º - Neste Regimento estará expressa a forma de eleição dos membros do Conselho, suas competências e critérios de destituição e outros.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será por 01 (um) período de quatro anos, permitida a recondução

## SEÇÃO I

## DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6° - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/ JACOBINA DO PIAIUÍ - PI:

- formular a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, fixando as prioridades para a concepção das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- zelar pela execução desta política, atendida as peculiaridades das pessoas com deficiências e seus familiares;
- formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiências;
- acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
   propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à
- promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

   acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade:
- avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- elaborar o seu regimento interno.

#### SEÇÃO II

#### DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7° - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/JACOBINA DO PIAIÍ - PI, é composto por 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, constituídos da seguinte forma:

 - 04 (quatro) membros com respectivos suplentes, representando o Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Educação;

Coordenação da Pessoa com Deficiência.

- 04 (quatro) membros com respectivos suplentes, indicados pelas seguintesorganizações:

01 membro indicado pelas organizações que prestam atendimento especializado na área das pessoas com deficiência APAE - Al

01 membro indicado por movimentos religiosos que desenvolvam trabalhos na área das pessoas com deficiência:

01 Sindicato dos Trabalhadores RuraisJACOBINA DO PIAUIÍ - PI;d)

§ 1º - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar- se-á mediante assembléia das entidades.

§ 3º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus membros.

Art. 8º - A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada

Art. 9° - Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

 COMUDE/ JACOBINA DO PIAUÍ - PI, serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2° do artigo 5°, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias.

Art. 10 - Os membros do O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/ JACOBINA DO PIAUÍ - PI, poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculada, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - Perderá o mandato o conselheiro que:

- desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 12 - Perderá o mandato a instituição que:

- extinguir sua base territorial de atuação no Município de JACOBINA DO PIAIÍ PI;
- tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/ JACOBINA DO PIAUÍ - PI, será mantido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual caberá o custeio das despesas de funcionamento do Conselho, bem como deverá ceder um funcionário administrativo, para executar as funções de secretário(a) executivo(a).

## CAPÍTULO III

# DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIENCIA -CEMID

## SEÇÃO I

Art. 14. Compete à Coordenação Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência a gestão da política municipal de promoção dos direitos e inclusão da pessoa com deficiência, cabendo-lhe:

- promover a articulação entre os órgãos públicos e a sociedade civil;

 buscar a proposição, articulação e monitoramento das políticas públicas municipais para inclusão das pessoas com deficiências, tendo como finalidade a promoção da sua cidadania e defesa de seus direitos;

(Continua na próxima página)



## Ano XXI • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 20 de Outubro de 2023 • Edição IVCMXXX



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI CNPJ: 41.522.368/0001-05 PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

- estimular a gestão descentralizada de defesa dos direitos e inclusão da pessoa com deficiência
- executar a prestação de serviços, propiciando condições à promoção das pessoas com deficiência e familiares, especialmente os mais vulneráveis;
- definir, monitorar e supervisionar a política municipal de promoção dos direitos e inclusão deste segmento, em consonância com a Política Estadual e Nacional dos direitos da pessoa com deficiência:
- gerir a Política Municipal de promoção dos direitos e inclusão das pessoas com deficiência, difundindo-a, coordenando-a e executando-a, com o objetivo de garantir a promoção, prevenção, inclusão e proteção social aos segmentos populacionais em estado de vulnerabilidade, em sintonia com as esferas federal, estadual e municipal, em parceria com a sociedade civil, com atenção especial às famílias.
- § 1º A Coordenação Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência terá a seguinteestrutura:
- I Coordenador(a)
- § 2º Integram também a estrutura básica da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com finalidade, atribuições, competência, composição, funcionamento e organização já estabelecidos nesta Lei.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 15 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para despesas iniciais do Conselho, decorrentes do cumprimento desta lei.
- Art. 16 Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.
- Art. 17 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de JACOBINA DO PIAUÍ - PI, em 17 de OUTUBRO 2023.

Gederlânio Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal

## Id:13B5AD7D06CB7C5B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ — PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, № 20 — CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ
Tel: (89) 3488-1114

LEI N° 077 DE 2023 de 18 outubro de 2023.

INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA DO PIAUI A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 058 DE 02 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina do Piauí a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, que será paga aos profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único. O pagamento por desempenho da Saúde Bucal será aplicado às equipes de Saúde Bucal - ESB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023. O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 3º Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes de Saúde Bucal, cadastrados no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 4º A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

Parágrafo único. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente. O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.

Art. 5º Do valor total referente ao recurso que trata a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Jacobina do Piauí-PI serão destinados 70% como gratificação por Desempenho para os profissionais Cirurgiões Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal lotados nas equipes de Saúde Bucal e 30% para Gestão.

Parágrafo único: No caso de alguma das equipes dentro da competência de pagamento estar em carência de profissionais, o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais será distribuído igualmente aos profissionais pertencentes à mesma categoria.

Art. 6º O valor da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde.

Art. 7º O pagamento da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 8º A Gratificação Desempenho da Saúde Bucal será paga a cada mês, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, cabendo ao município fazer o pagamento dos profissionais até no máximo dez dias após o repasse realizado pela instância federal.

Art. 9º - Farão jus ao recebimento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal os servidores/empregados efetivos e contratados do Município, vinculados às equipes de Saúde Bucal (eSB), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

Art. 10. De acordo com a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, no Art. 15-D dia que: "Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres". Havendo o repasse deste pagamento adicional anual, o mesmo será destinado aos profissionais das eSB na proporção de 60% para os profissionais Cirurgiões Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal e 40% para os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal.

Parágrafo único. Não farão jus a Gratificação Desempenho da Saúde Bucal:

- I Os Servidores e Profissionais que no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:
  - a) Licenca Maternidade ou adoção:
  - b) Licença Prêmio;
  - c) Licença para tratar de assuntos particulares;
  - d) Licença para atividade Política ou Classista;
- e) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
  - II Os Servidores ou Profissionais Inativos;
- III As Equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de 40% pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Melhor Desempenho), sendo o valor englobado ao pagamento dos demais profissionais das eSB, nas proporções já descritas.

(Continua na próxima página)